

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021/SMS/PMF

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, por meio da Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, nomeada pela Portaria Nº. 228/SMS/GAB/2021 de 24 de agosto de 2021, torna público o presente Edital de Chamada Pública destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em realizar **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência e conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I)**.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A Constituição Federal de 1988;
- 2.2. A Lei 8.080/1990, e;
- 2.3. A Lei 8.666/1993 e alterações.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A presente Chamada Pública destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a sua despesa onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 35 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 35.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Funcional: 10.302.0102  
Projeto/Atividade: 4.178  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0082 - R\$ 3.857.281,92 / ano

Fonte de Recurso: 4012 - R\$ 682.036,08 / ano

#### **4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1. O edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=editais+abertos&menu=9&submenuid=2420>, assim como publicado no Diário Oficial do Município.
- 4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito, e dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), pelo correio eletrônico [credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br](mailto:credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br) – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital de Chamada Pública nº \_\_\_/20\_\_\_/SMS/PMF.
- 4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do prazo do processo de abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuam sede em Florianópolis e que atenderem aos procedimentos constantes no Termo de Referência deste Edital (Anexo I), desde que atendidos todos requisitos exigidos nesta chamada pública.
- 5.2. Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Florianópolis/SC e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.
- 5.3. Não será admitido o credenciamento de proponentes:
  - 5.3.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - 5.3.2. Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade.
  - 5.3.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.3.4. Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente edital e termo de referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente chamamento público.

5.3.5. É vedada a participação de consórcio.

## **6. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. O presente edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis/SC e PERMANECERÁ ABERTO até que haja ato administrativo dispondo em contrário.

6.2. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Florianópolis, devendo entregar a documentação exigida neste edital na sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC, no horário das 08:00h às 16:00h.

6.3. Encerrado o prazo de impugnação do presente edital, os envelopes serão abertos em sessões previamente estabelecidas e divulgados pela Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, em prazo não superior a 30 dias do recebimento da proposta, salvo justificativa devidamente documentada.

6.4. Serão credenciadas pela Comissão todos os proponentes que atenderem as regras contidas neste edital de chamada pública.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste edital deverão ser apresentados em dois envelopes hermeticamente fechados, com as seguintes indicações:

- a) **Envelope 1:** destinado aos documentos do item 8.1 (relativos à Capacidade Jurídica), 8.2 (relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 8.3 (relativos à Idoneidade Financeira), identificado conforme segue:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SALA DO PROTOCOLO CENTRAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/SMS/PMF  
[ INSIRA O NOME DO EDITAL / PROCEDIMENTOS ]**

**[ INSIRA A RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE ]**

- b) **Envelope 2:** destinado aos documentos do item 8.4. (relativos à Qualificação Técnica) e 8.5. (relativos à Oferta de Serviços), identificado conforme segue:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SALA DO PROTOCOLO CENTRAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/SMS/PMF**  
[ INSIRA O NOME DO EDITAL / PROCEDIMENTOS ]

[ INSIRA A RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE ]

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas no máximo em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada digital, por tabelião de notas ou por servidor membro da Comissão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

7.3.1. A autenticação de documentos por servidores membros da Comissão ocorrerão mediante prévio agendamento de horário, por meio do e-mail [credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br](mailto:credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br).

7.4. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

7.5. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

### **8.1. Relativos à Capacidade Jurídica:**

8.1.1. Identificação do proponente, Razão ou Denominação Social, CNPJ, inscrição municipal, inscrição CNES, endereço completo, telefones e e-mails de contato, verificação se possui contratos firmados com órgãos/entidades públicas, dados bancários e dados do representante legal (Anexo II);

- 8.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu social, nos termos da e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:
- 8.1.2.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.1.2.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
  - 8.1.2.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.1.2.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 8.1.2.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
  - 8.1.2.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.3. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 8.1.4. Cédula de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;
- 8.1.5. Alvará de localização, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- 8.1.6. Licença Sanitária, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- 8.1.7. Declaração afirmando estar ciente das condições do presente Edital de Chamada Pública e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão (Anexo III);
- 8.1.8. Declaração atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) (Anexo IV);
- 8.1.9. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo (Anexo V);
- 8.1.10. Declaração negativa de vínculo com órgão ou entidade pública municipal (Anexo VI);
- 8.1.11. Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Federal nº 12.846/13 (Anexo VII).

## **8.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, expedida pelo órgão competente;
- 8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, expedida pelo órgão competente;
- 8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

### **8.3. Relativos à Idoneidade Financeira**

- 8.3.1. Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação;
  - 8.3.1.1. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.
- 8.3.2. Apresentação dos cálculos dos Índice de Liquidez Geral, Grau de Solvência e Índice de Endividamento, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
  - 8.3.2.1. Somente será considerada habilitada a licitante cujos resultados dos seus índices foram iguais ou superiores a 1,00 (um).
  - 8.3.2.2. No caso de optar pela não demonstração dos índices previstos nos subitens “7.3.4”, a empresa deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor deste edital. As proponentes deverão comprovar a situação do patrimônio líquido por intermédio do balanço patrimonial.

8.3.3. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

8.4.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária semanal, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade (Anexo VIII);

8.4.3. Certidão de Regularidade de Inscrição no respectivo Conselho Profissional e Registro de Qualificação de Especialista RQE, quando for o caso, dos profissionais que realizarão os exames/procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

8.4.4. RG e CPF do responsável técnico e/ou seu substituto;

8.4.5. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto deste edital, através de apresentação de extrato dos módulos básico e profissionais;

8.4.6. Nos casos em que a Instituição terceirize seus serviços, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 1), deverá apresentar o contrato de terceirização e o alvará sanitário do terceirizado.

8.4.7. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar demais documentos que considerar pertinentes para o processo de credenciamento de prestadores.

#### **8.5. Documentos Relativos à Oferta de Serviços**

8.5.1. Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos mensal à SMS, nos termos das condições estabelecidas neste Edital (Anexo IX);

8.5.2. Somente será aceita como oferta máxima de cada prestador a necessidade referida pela Secretaria Municipal de Saúde, descrita no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I).

## **9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 9.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas neste edital permitem que mais de um proponente seja credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento na sessão de abertura dos envelopes e, na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, promoverá diligência destinada a saná-las e concederá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data notificação, ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.
- 9.3. Serão credenciados todos os proponentes que atenderem as exigências do presente edital, sendo o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.4. Os proponentes que não forem habilitados no presente chamamento poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado referido no item anterior.
- 9.5. A Comissão de Credenciamento emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 10.1. A demanda será distribuída entre todos os proponentes que tenham participado da mesma sessão de abertura de envelopes e que tenham sido credenciados.
- 10.2. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada representa em relação à oferta dos demais proponentes, em seguida será aplicado o percentual encontrado sobre a demanda da SMS para definir os tetos físicos e financeiros de cada proponente.
  - 10.2.1. Conforme estabelecido no item 8.5.2. a quantidade de procedimentos ofertados pelo proponente deverá ter como limite a demanda da SMS, sendo o excedente desconsiderado para realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.
  - 10.2.2. Para a identificação do percentual indicado no item 10.1 será aplicada a fórmula a seguir:



$$POf = Qof / Qt$$

Onde:

- *POf*: Percentual de oferta de um proponente em relação a oferta de todos os demais, para o procedimento intencionado;
- *Qof*: Quantitativo ofertado pelo proponente, para o procedimento intencionado;
- *Qt*: Quantitativo total ofertado por todos os proponentes, para o procedimento intencionado.

10.2.3. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$Tf = Dem \times POf$$

Onde:

- *Tf*: Teto físico de cada proponente, para o procedimento intencionado;
- *Dem*: demanda da SMS, para o procedimento intencionado;
- *POf*: Percentual de oferta de um proponente em relação a oferta de todos os demais, para o procedimento intencionado.

10.2.4. Os valores encontrados no item “10.2.3.” representarão os tetos físicos de cada proponente, para cada um dos procedimentos por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos procedimentos. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula abaixo apresentada:

$$TFin = Tf \times \text{Valor do procedimento}$$

Onde:

- *TFin*: Teto financeiro do procedimento ofertado de cada proponente;
- *Tf*: Teto físico de cada proponente, para o procedimento intencionado;
- *Valor do procedimento*: Valor de cada procedimento, conforme descrito neste Edital.

10.2.5. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

10.3. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, a Comissão encaminhará e-mail à cada proponente. Este terá o prazo de 01 dia útil para dar ciência e ratificar ou questionar os cálculos apresentados.

10.4. Na hipótese de desistência de algum proponente, será inicialmente verificada a existência de outros para os quais o quantitativo será redistribuído, aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.

- 10.5. Restando ainda saldo de demanda, este ficará disponível para distribuição aos novos interessados durante a vigência deste edital de chamada pública.
- 10.6. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos proponentes, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a disponibilidade de abertura de nova demanda.
- 10.7. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.
- 10.8. A necessidade de aumento da demanda para este edital será devidamente instruída.
- 10.8.1. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde a decisão de realizar aditivo contratual de acréscimo, nos limites da Lei, ou proceder novas contratações com aqueles que estiverem aguardando na fila de prestadores credenciados, devendo, tal decisão, ser registrada e devidamente justificada.

## **11.DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1. O credenciamento do prestador será específico para este edital e terá a mesma vigência do instrumento convocatório.
- 11.2. Os prestadores credenciados deverão manter-se, durante toda vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Edital.
- 11.3. Sempre que necessário a Comissão de Credenciamento solicitará aqueles que estiverem na fila de prestadores credenciados, aguardando a distribuição de demandas, a atualização de documentos entregues, caso venham a ser contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **12.DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador.
- 12.2. O início da execução da prestação dos serviços se dará apenas após a assinatura do contrato.

### **13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Proceder com o pagamento dos serviços executados e apurados conforme produção da contratada, de acordo com este Edital.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo X.

### **14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 14.1. Os serviços contratados serão prestados conforme condições descritas no Termo de Referência – Anexo I e da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo X, partes integrantes deste Edital.

### **15.DO PAGAMENTO**

- 15.1. Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato.
- 15.2. O pagamento será efetuado no dia 22 ou 25 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.
- 15.2.1. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil
- 15.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.

### **16.DO REAJUSTE**

- 16.1. Na ocorrência de atualização monetária nos valores dos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, a SMS ajustará os valores por meio de termo aditivo a este contrato, sendo deduzidos os valores de complementação financeira com recursos próprios, a fim de não serem alterados os valores finais dos procedimentos.

16.2. Caso os valores da Tabela do SUS - SIGTAP tenham um reajuste maior do que os valores totais praticados por procedimento, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de chamamento público, a fim de garantir a participação de novos interessados.

16.3. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, os contratos decorrentes do presente edital de chamamento público poderão ser executados até que seja lançado novo chamamento e que sejam firmados novos contratos.

## **17.DAS PENALIDADES**

17.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, A CONTRATADA será novamente notificada.

17.2. Na ocorrência de duas notificações, o Fiscal ou Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde procederá ao encaminhamento de abertura de processo de punição de empresas.

17.3. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - a. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - b. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso

até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

- c. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- d. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

17.4. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

17.6. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

17.7. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

17.8. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

17.9. A violação ao disposto neste item, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento dos usuários do SUS.

17.10. A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

17.11. A cobrança de valores dos exames listados neste Edital dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

## **18.RESCISÃO**

18.1. A rescisão contratual poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

18.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

18.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas no instrumento;

18.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

18.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

## **19.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

## **20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

20.2. Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

- 20.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- 20.4. O presente edital poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.5. Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.6. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

## **21. LISTAGEM DE ANEXOS AO EDITAL**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Identificação do Proponente
- Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Edital
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Negativa de Vínculo com Poder Público
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento à Lei federal Nº 12.846-13
- Anexo VIII – Relação de Profissionais da Equipe Técnica
- Anexo IX – Quadro de Capacidade Instalada e Oferta a SMS
- Anexo X – Minuta Contratual

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

**ANGRA DA SILVA LAURINDO**

Comissão Especial de Credenciamento  
para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde

**CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Florianópolis

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS com relação à contratação de serviços de saúde especializados na **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A SMS possui uma fila de espera de **3432** solicitações referentes à consultas em urologia, que incluem pedidos para investigação clínica e tratamento cirúrgico. Destes pedidos, **961** estão classificados como prioridade urgente.

Atualmente, a rede própria da SMS não oferta os procedimentos contidos neste chamamento, pois não conta com médico especialista em urologia, não possui os equipamentos necessários para realização dos procedimentos e tão pouco com estrutura de centro cirúrgico e serviço de anesthesiologia.

Cumprir destacar ainda, que a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES possui longa fila para acesso às consultas, procedimentos cirúrgicos e para exames urológicos.

Dessa forma, a contratação de prestadores se justifica pela necessidade de estabelecer a oferta destes procedimentos de forma equânime aos usuários do município de Florianópolis e municípios pactuados.

A SMS optou ainda por estruturar os serviços sob a forma de Linha de Cuidado, sob responsabilidade do município, com o intuito de evitar a inserção de usuários em múltiplas filas para tratamento do mesmo problema, reduzindo o tempo de espera e dando celeridade aos diagnósticos e acesso ao tratamento, em especial para os casos de neoplasias.

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO: ESPECIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DEMANDA**

3.1. Os procedimentos que compõem a linha de cuidado foram organizados em grupos, apresentados nas tabelas abaixo, onde são apresentadas também o quantitativo estimado da demanda mensal da SMS.



- 3.2. Os procedimentos, sempre que possível, deverão ser ofertados para pacientes adultos do sexo masculino e feminino.
- 3.3. O proponente poderá optar quais procedimentos irá ofertar, atentando-se para os critérios e obrigadoriedades determinados para cada grupo.
- 3.4. O procedimento “código 03.01.01.007-2 Consulta médica em atenção especializada”, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (Tabela SUS), para fins de operacionalização da linha de cuidado, de gestão e fiscalização do contrato, será nomeada apresentando especialidade requerida para a realização da consulta.
- 3.4.1. Outros procedimentos poderão ter a nomenclatura complementada com o mesmo intuito apontado no item acima.
- 3.5. Todos os procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos deste edital deverão ser realizados somente se o profissional executante considerar necessário, devendo a indicação clínica ser registrada no prontuário do paciente.
- 3.5.1. O profissional deverá possuir CBO adequado para a realização do procedimento, conforme pode ser consultado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

#### **GRUPO 01 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Demanda SMS (Mensal)</b>
03.01.01.007-2	Consulta em urologia – adulto masculino e feminino	400
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea / Crioterapia (lesões genitais)	60
04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química de lesões cutâneo-mucosa (lesões genitais)	60

- 3.6. Caso o proponente oferte um ou mais procedimentos do Grupo 01 – Consultas e Procedimentos Clínicos, todos os demais procedimentos deste grupo serão obrigatórios.
- 3.7. Os procedimentos deste grupo serão remunerados por sessão, devendo conter no prontuário do paciente o registro da justificativa clínica para a realização de mais de uma sessão.

**GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Demanda SMS (Mensal)</b>
03.09.03.005-6	Dilatação de uretra (por sessão)	20
02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia	40
02.11.09.007-7	Urofluxometria	12
02.04.05.017-0	Uretrocistografia	40
02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa	80
02.01.01.006-2	Biópsia de bexiga* 3.10	20
02.01.01.007-0	Biópsia de bolsa escrotal* 3.10	05
02.01.01.038-0	Biópsia de pênis* 3.10	05
02.01.01.041-0	Biópsia de próstata via transretal* 3.10	30

3.8. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos Diagnósticos.

3.9. Os procedimentos, quando executados sob sedação, deverão ser realizados assistidos por profissional habilitado de acordo com a tabela SIGTAP (CBO – Médico Anestesiologista) e registrada a indicação clínica no prontuário do paciente.

3.10. Os procedimentos de biópsia compreendem apenas a coleta e o envio do material, sendo responsabilidade da SMS a realização da análise dos materiais anatomopatológicos.

3.10.1. Ficará a cargo do prestador, que realizou a coleta, a entrega do material ao laboratório indicado pela SMS.

3.10.2. A remuneração dar-se-á por procedimento de biópsia realizada, independentemente do quantitativo de amostras coletadas.

**GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Demanda SMS (Mensal)</b>
04.09.04.021-5	Tratamento cirúrgico de hidrocele	40
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele	20
04.09.05.008-3	Postectomia	80
03.01.01.007-2	Consulta pré-operatória em urologia* 3.12.1.	140
03.01.01.007-2	Consulta em anestesiologia* 3.12.1.	140
03.01.01.007-2	Consulta pós-operatória em urologia* 3.12.1.	140

3.11. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 03 - Procedimentos Cirúrgicos.

3.12. Caso o proponente ofereça um ou mais procedimentos cirúrgicos deste grupo, deverá também ofertar, obrigatoriamente, a consulta pré-operatória, a consulta em anestesiologia e a consulta pós-operatória.

3.12.1. Para a definição dos quantitativos ofertados neste grupo, o proponente deverá observar a proporção mínima de 01 (uma) consulta pré-operatória, 01 (uma) consulta em anestesiologia e 01 (uma) consulta pós-operatória para cada procedimento cirúrgico ofertado.

3.12.2. Não será remunerada a consulta pré-operatória quando o paciente realizar a primeira consulta em urologia com o mesmo prestador e mesmo profissional, que indicar a realização de algum dos procedimentos cirúrgicos do grupo 03.

#### 4. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A remuneração dos procedimentos terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo ter valores de complementação com Recursos Próprios – RP da SMS, conforme tabela abaixo.

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Tabela SUS - SIGTAP (R\$)	Valor RP (R\$)	Valor total (R\$)
02.01.01.006-2	Biópsia de bexiga	41,68	258,32	300,00* 4.2.
02.01.01.007-0	Biópsia de bolsa escrotal	18,33	181,67	200,00
02.01.01.038-0	Biópsia de pênis	18,33	181,67	200,00
02.01.01.041-0	Biópsia de próstata via transretal	202,81	97,19	300,00* 4.3.
02.04.05.017-0	Uretrocistografia	52,11	147,89	200,00
02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	24,20	48,40	72,60
02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretoscopia	18,00	1.282,00	1.300,00

02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa	7,62	342,38	350,00
02.11.09.007-7	Urofluxometria	8,82	51,18	60,00
03.01.01.007-2	Consulta em urologia – adulto masculino e feminino	10,00	40,00	50,00
03.01.01.007-2	Consulta pré-operatória em urologia	10,00	40,00	50,00
03.01.01.007-2	Consulta em anestesiologia	10,00	40,00	50,00
03.01.01.007-2	Consulta pós-operatória em urologia	10,00	40,00	50,00
03.09.03.005-6	Dilatação de uretra (por sessão)	1,52	48,48	50,00
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea / Crioterapia (lesões genitais)	11,84	388,16	400,00
04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química de lesões cutâneo-mucosa (lesões genitais)	11,84	388,16	400,00
04.09.04.021-5	Tratamento cirúrgico de hidrocele	256,97	943,03	1.200,00
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele	257,56	942,44	1.200,00
04.09.05.008-3	Postectomia	219,12	980,88	1.200,00
04.17.01.006-0	Sedação	15,15	50,00	65,15

Fonte: Adaptado de SIGTAP – Competência 12/2021.

- 4.2. **A execução do procedimento de Biopsia de Bexiga, compreende apenas a coleta e envio do material, terá como valor total R\$ 1.665,15**, pois sua execução remunerará também os procedimentos complementares necessários, de acordo com a Tabela SIGTAP. O processamento deverá ser realizado apresentando os procedimentos 02.01.01.006-2 Biópsia de Bexiga + 04.17.01.006-0 Sedação + 02.09.02.001-6 Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretroscopia.
- 4.3. **A execução do procedimento de Biópsia de próstata via transretal, compreende coleta e envio do material e poderá ter como valor total R\$ 437,75**, uma vez que na sua execução será possível remunerar também os procedimentos complementares necessários, de acordo

com a Tabela SIGTAP. Neste caso, o processamento deverá ser realizado apresentando os procedimentos 02.01.01.041-0 Biópsia de próstata via transretal + 04.17.01.006-0 Sedação + 02.05.02.011-9 Ultrassonografia de Próstata (via transretal).

- 4.4. O pagamento dos procedimentos realizados será baseado na confirmação dos atendimentos, apurados conforme critérios regulação, controle e avaliação.
- 4.5. Todos os custos indiretos com materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos deverão todos ser suportados pelo proponente.

## **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 5.1.1.O prestador contratado deverá atender a todas as especificações contidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.
- 5.1.2.O prestador deverá ter sede em Florianópolis para a execução dos procedimentos ofertados.
- 5.1.3.Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde, para repasse de informações técnicas.
- 5.1.4.Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.5.O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato.
- 5.1.6.Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no edital de chamada pública.
- 5.1.7.O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.1.8.O prestador deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) principalmente os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.
- 5.1.9.O prestador deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.1.10. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.1.11. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

## **5.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS**

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

5.2.2. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. Durante a execução do contrato, o prestador deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

- I. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina;
- II. O responsável técnico e profissionais que executarão os exames objeto deste edital devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados conforme a Resolução CFM 2.114/2014, bem como Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- III. Caso o prestador ofereça quaisquer procedimentos que necessitem sedação, o Corpo Técnico em Anestesiologia deverá possuir o Título de Especialista pela Sociedade Científica e Registro de Especialista em Anestesiologia, bem como cadastro do(s) profissional(is) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- IV. No caso dos procedimentos que necessitem de sedação, esses deverão ser executados por médico com RQE em Anestesiologia.

5.2.4.A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais

capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.2.5.É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

### 5.3. PROCESSO DE TRABALHO

5.3.1.O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

*“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:*

- a) integridade física;*
- b) privacidade e conforto;*
- c) individualidade;*
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;*
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;*
- f) segurança do procedimento;*
- g) bem-estar psíquico e emocional”.*

5.3.2.O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

5.3.3.Caso o prestador realize procedimentos cirúrgicos, deverá ofertar no mínimo, para cada procedimento, 01 (uma) consulta clínica ou cirúrgica, 01 (uma) consulta pré-anestésica e 01 (uma) consulta pós-operatória, esta realizada no período de até 30 dias.

5.3.4.As seguintes consultas de retorno poderão ser agendadas internamente:

- I. Reavaliação pós-operatória imediata (obrigatória).
- II. Reavaliação clínica e cirúrgica em até 30 dias (no quantitativo máximo de 01);

5.3.5.Os retornos citados no item anterior **não** serão remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.6.Todos os procedimentos agendados internamente deverão ser registrados no sistema

eletrônico de Regulação, na opção “Agenda Interna”, obrigatoriamente.

5.3.7. Os retornos superiores a 30 dias deverão ser agendados via Central Municipal de Regulação e serão remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde. O médico solicitante deverá emitir solicitação de retorno, contendo:

- I. Formulário de identificação do prestador (timbrado), de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;
- II. Dados completos de identificação do usuário;
- III. Dados clínicos referentes à necessidade do novo atendimento ou reavaliação, a fim de que a solicitação seja classificada quanto à sua gravidade;
- IV. Nome do profissional e data desejada para reavaliação.

5.3.8. Caso o usuário necessite de outros procedimentos contemplados neste Edital e ofertados pelo prestador contratado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá pactuar junto ao mesmo a realização de atendimentos em linha de cuidado (por meio de vaga interna), sem a necessidade de nova inserção regulada.

5.3.9. Para acesso a procedimentos que não sejam ofertados pelo prestador ou não estejam contemplados neste Edital, os usuários deverão ser encaminhados aos Centros de Saúde para agendamento. Neste caso, o médico solicitante deverá emitir uma solicitação, em formulário padrão do próprio prestador (timbrado), contendo os seguintes dados:

- I. Número de solicitação da CELK pelo qual o usuário foi encaminhado ao prestador;
- II. Hipótese diagnóstica;
- III. Dados clínicos referentes à necessidade do procedimento;
- IV. Terapêutica atual e exames anteriores, se houver;
- V. Outros dados que avalie como relevantes para a definição do médico regulador quanto à prioridade do caso.

5.3.10. O usuário deverá ser orientado a enviar as solicitações de retorno ou procedimento descritos nos itens “5.3.7” e “5.3.9” ao Centro de Saúde de origem, por meio físico ou digital, conforme rotina estabelecida no Centro de Saúde. O Centro de Saúde efetuará a inserção dos pedidos no sistema de regulação, ficando a aprovação de novo atendimento suscetível à avaliação da Central Municipal de Regulação através do médico regulador.

5.3.11. Cabe ao médico regulador, enquanto autoridade sanitária, a classificação de risco e o ordenamento da fila, assim como a prerrogativa de devolução. Caso necessário, o Centro de Saúde encaminhará devoluções ao prestador, a fim de que o médico



solicitante esclareça os itens pendentes, respondendo-os de forma a dar continuidade ao processo de acesso aos serviços de necessidade do usuário.

- 5.3.12. Exames sem dados clínicos, ou com dados que estejam desalinhados aos protocolos municipais vigentes, serão devolvidos pela Central Municipal de Regulação e deverão ser tratados junto ao prestador, conforme fluxo já referido acima.
- 5.3.13. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio disponibilizado por essa.
- 5.3.14. Para todos os procedimentos (cirurgias e exames) que necessitem de sedação, essa deverá ser garantida pelo prestador, com profissional habilitado, após consulta pré-anestésica. Esse deverá monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente tenha condições para ser transferido para a sala de recuperação.
- 5.3.15. O prestador contratado deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro das consultas e exames realizados.
- 5.3.16. Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos fornecidos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, o profissional assistente deverá seguir as dosagens e formas de apresentação padronizadas pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), disponível no link <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?%20cms=assfar+++remume>.
- 5.3.17. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá ao prestador contratado a realização do primeiro atendimento ao usuário.
- 5.3.18. A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade do prestador contratado.
- 5.3.19. Havendo necessidade da realização de mutirões de exames, objeto deste chamamento público, na rede municipal de saúde de Florianópolis, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS Florianópolis, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão.
- 5.3.20. O prestador contratado deverá no período máximo de 07 dias úteis emitir laudo médico de exame no formato impresso e de forma imediata à sua realização em casos de urgência.
- 5.3.21. Em caso de consulta médica, o prestador deverá disponibilizar relatório médico de

contrarreferência para à unidade de saúde responsável pelo usuário contendo minimamente hipótese diagnóstica, principais achados clínicos, exames solicitados e condutas orientadas.

5.3.22. Em caso de procedimento cirúrgico o prestador deverá disponibilizar relatório cirúrgico de contrarreferência para à unidade de saúde responsável pelo usuário contendo minimamente descrição do procedimento cirúrgico realizado e indicação de intercorrências se existentes, além de orientações para seguimento clínico na atenção primária houver alta ambulatorial.

5.3.23. O prestador contratado deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados. Esses deverão estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;

5.3.24. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

5.3.25. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde. Estes casos serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, conforme fluxo estabelecido por esta, e também para a Comissão de Fiscalização dos Contratos de Serviços de Saúde que poderão, após anuência do Gestor Municipal, avaliar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame para garantir a acurácia do mesmo;

5.3.26. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

#### **5.4. FLUXO DE INFORMAÇÃO**

5.4.1. Os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio disponibilizado por essa.

5.4.2. Quando o sistema da SMS permitir, o prestador contratado deverá garantir comunicação com Webservice do Sistema de Prontuário Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, por meio do qual o resultado do exame no formato de campo estruturado (com critérios definidos pela contratante) deverá ser comunicado. Acrescido a isso, quando solicitado pelo usuário, o prestador contratado deverá disponibilizar o resultado (laudo) físico e/ou por meio de site com protocolo e

senha.

## 6. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

### 6.1. NORMAS GERAIS DE REGULAÇÃO

- 6.1.1.A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, além daquelas previstas no edital.
- 6.1.2.O prestador deverá integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, destinando equipamento necessário para operacionalização e indicar pelo menos 01 (um) profissional a ser treinado e apto a utilizar os Sistemas.
- 6.1.3.Realizará os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, conforme fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Política Municipal de Regulação Centrada na Pessoa - Florianópolis, ou outra que vier a substituí-la.
- 6.1.4.Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago.
- 6.1.5.Atenderá os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal de Florianópolis, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis e/ou dos municípios da Região da Grande Florianópolis, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos.
- 6.1.6.Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários:
- i. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
  - ii. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na

assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

- iii. Modelo de agenda: O prestador deverá seguir a Instrução Normativa nº 07/SMS/GAB/2019, de 18/12/2019, que estabelece regras para a padronização da agenda autorizativa nos serviços de média e alta complexidade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- iv. Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis para que esta efetue os ajustes necessários.

6.1.7.A Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar vagas adicionais àquelas destinadas ao modelo de agenda autorizativa (Instrução Normativa Nº 07/SMS/GAB/2019), de acordo com sua priorização e necessidade.

6.1.8.É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações desses e/ou autorizações do Sistema de Regulação Municipal. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação.

6.1.9.Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 48 horas. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

## 6.2. NORMAS DE REGULAÇÃO REFERENTES A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

6.2.1. O prestador que ofertar procedimentos cirúrgicos deverá submeter toda a execução dos mesmos aos regramentos do SUS, estando em consonância com Lei Estadual nº 17.066/2017, que trata da transparência das filas de espera. O documento referência para toda a operacionalização da oferta de procedimentos cirúrgicos será a Deliberação 66/2018 da CIB/SC.

6.2.2. Quando a avaliação do cirurgião indicar a necessidade de procedimento cirúrgico, o prestador deverá realizar a emissão de laudo para Autorização de Internação Hospitalar (AIH), observando as seguintes exigências:

- i. O laudo deverá ser emitido pelo médico cirurgião da unidade executante do procedimento, conforme cadastro em CNES;
- ii. A AIH deverá seguir modelo padronizado pelo SUS, a ser disponibilizado pela SMS e precisará conter os dados de identificação do paciente estão completos (sem abreviações, com todos os campos preenchidos), devendo o campo de residência ser compatível com o endereço do usuário;
- iii. O laudo deverá possuir CID, código de procedimento (conforme tabela SIGTAP e Contrato), nome, carimbo e assinatura legível do profissional solicitante;
- iv. O laudo deverá conter dados clínicos, obrigatoriamente;
- v. Os laudos devem ser preenchidos de forma digitalizada, exclusivamente a fim de que se evitem erros na interpretação dos dados clínicos apresentados.

6.2.3. Os laudos deverão ser encaminhados pelo prestador à Secretaria Municipal de Saúde, de forma presencial ou digital, ao Setor de Alto Custo da Gerência de Regulação.

6.2.4. O prestador deverá informar a oferta de vagas contratadas conforme pactuação com a contratante, com a devida antecedência, para a Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares - Central de Regulação de Cirurgias Eletivas. Esta determinará quais pacientes serão operados nas vagas disponibilizadas pelo prestador, de acordo com sua posição na fila.

6.2.5. O prestador não poderá em qualquer hipótese:

- i. Operar pacientes que não tenham realizado a primeira consulta ambulatorial regulada pela Central Municipal Florianópolis;
- ii. Operar pacientes fora do fluxo de emissão e entrega das AIHs descrito acima;
- iii. Operar pacientes fora da ordem determinada conforme fila na Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares - Central de Regulação de Cirurgias Eletivas;
- iv. Operar pacientes sem autorização prévia do laudo de AIH.

6.2.6.O Cirurgião Assistente poderá enviar, à Central de Leitos, pedido de priorização para a execução de procedimento cirúrgico. Neste pedido, o mesmo deverá demonstrar a gravidade clínica do usuário por meio de informações referentes ao prognóstico, exame físico e exames complementares. A aprovação de pedido de prioridade cabe ao médico regulador da Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares - Central de Regulação de Cirurgias Eletivas.

6.2.7.Quando os pacientes aprovados forem listados no mapa cirúrgico, o prestador deverá contatá-los para o agendamento da data de execução da consulta pré-anestésica e do procedimento cirúrgico.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

7.1. O prestador contratado deverá utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde - MS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

7.2. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do instrumento conforme registrado pela tabela SIGTAP.

7.3. Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

- i. os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento ([processamento.sms@pmf.sc.gov.br](mailto:processamento.sms@pmf.sc.gov.br)) até o 5º dia útil de cada mês;
- ii. o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;
- iii. o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;
- iv. Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela Gerência de Controle e Avaliação;
- v. os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser

entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico ([gecoaproducao.sms@pmf.sc.gov.br](mailto:gecoaproducao.sms@pmf.sc.gov.br)) com certificação digital até o 5º dia útil de cada mês;

vi. Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, mediante aviso prévio.

7.4. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação. Caso seja necessário realizar correções essas serão comunicadas ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa gerência, o prestador poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;

7.5. Após a entrega do arquivo (5º dia útil) à Gerência de Controle e Avaliação disponibilizará à CONTRATADA, em 25 dias, o relatório de crítica processado. Após este prazo, caberá à Gerência de Controle e Avaliação solicitar a emissão de Nota fiscal;

7.6. O prestador deverá encaminhar à Nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação, por meio físico ou eletrônico, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento. A nota fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;

## **8. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

8.1. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato, ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação.

8.2. As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Qualidade e/ou de Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.

8.3. Todo prestador auditado deverá:

- i. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- ii. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.



Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

**ANGRA DA SILVA LAURINDO**

Comissão Especial de Credenciamento  
para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde



**ANEXO II  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_/SMS/PMF

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Municipal			
Nº inscrição Conselho			
Endereço Completo			
Telefones			
E-mails			

**POSSUI CONTRATOS COM OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES PÚBLICAS?**

( ) NÃO	( ) SIM. Quais?	

**DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA**

Banco	
Agência	
Conta	

**DADOS REPRESENTANTES LEGAIS**

Nome			
CPF			
RG		Órgão emissor	
Cargo/Função			

Nome			
CPF			
RG		Órgão emissor	
Cargo/Função			

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_/SMS/PMF**

A empresa [ RAZÃO SOCIAL ], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ ENDEREÇO COMPLETO ], inscrita no CNPJ nº [ NÚMERO DO CNPJ ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis, [ DIA ] de [ MÊS ] de [ ANO ] .

[ ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL ]

---

**Nome:**

**CPF:**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_/SMS/PMF**

A empresa [ RAZÃO SOCIAL ], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ ENDEREÇO COMPLETO ], inscrita no CNPJ nº [ NÚMERO DO CNPJ ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar para fins do disposto inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Florianópolis, [ DIA ] de [ MÊS ] de [ ANO ] .

[ ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL ]

---

**Nome:**

**CPF:**

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_/SMS/PMF**

A empresa [ RAZÃO SOCIAL ], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ ENDEREÇO COMPLETO ], inscrita no CNPJ nº [ NÚMERO DO CNPJ ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara que não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Florianópolis, [ DIA ] de [ MÊS ] de [ ANO ] .

[ ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL ]

---

**Nome:**

**CPF:**

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE VÍNCULO COM PODER PÚBLICO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_/SMS/PMF**

A empresa [ RAZÃO SOCIAL ], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ ENDEREÇO COMPLETO ], inscrita no CNPJ nº [ NÚMERO DO CNPJ ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara, sob todos os efeitos legais, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente edital e termo de referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente chamamento público.

Florianópolis, [ DIA ] de [ MÊS ] de [ ANO ] .

[ ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL ]

---

**Nome:**

**CPF:**

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/13  
(LEI ANTICORRUPÇÃO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_/SMS/PMF**

A empresa [ RAZÃO SOCIAL ], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ ENDEREÇO COMPLETO ], inscrita no CNPJ nº [ NÚMERO DO CNPJ ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara que não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Florianópolis, [ DIA ] de [ MÊS ] de [ ANO ].

[ ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL ]

---

**Nome:**

**CPF:**

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_/SMS/PMF

Razão Social	
CNPJ	
Nº inscrição Conselho	

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE
<b>Responsável Técnico:</b>						

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL ]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO IX**

**QUADRO DE CAPACIDADE INSTALADA E OFERTA À SMS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 013/2021/SMS/PMF – Linha de Cuidado em Urologia**

**GRUPO 01 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Capacidade instalada (Mensal)</b>	<b>Oferta à SMS (mensal)</b>
03.01.01.007-2	Consulta em urologia – adulto masculino e feminino		
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea / Crioterapia (lesões genitais)		
04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química de lesões cutâneo-mucosa (lesões genitais)		

- 1.1. Caso o proponente ofereça um ou mais procedimentos do Grupo 01 – Consultas e Procedimentos Clínicos, todos os demais procedimentos deste grupo serão obrigatórios.
- 1.2. Os procedimentos deste grupo serão remunerados por sessão, devendo conter no prontuário do paciente o registro da justificativa clínica para a realização de mais de uma sessão.



**GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Capacidade instalada (Mensal)</b>	<b>Oferta à SMS (mensal)</b>
03.09.03.005-6	Dilatação de uretra (por sessão)		
02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia		
02.11.09.007-7	Urofluxometria		
02.04.05.017-0	Uretrocistografia		
02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa		
02.01.01.006-2	Biópsia de bexiga		
02.01.01.007-0	Biópsia de bolsa escrotal		
02.01.01.038-0	Biópsia de pênis		
02.01.01.041-0	Biópsia de próstata via transretal		

- 1.3. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos Diagnósticos.
- 1.4. Os procedimentos, quando executados sob sedação, deverão ser assistidos por profissional habilitado de acordo com a tabela SIGTAP (CBO – Médico Anestesiologista) e registrada a indicação clínica no prontuário do paciente.
- 1.5. Os procedimentos de biópsia compreendem a coleta e o envio do material, sendo responsabilidade da SMS a realização da análise dos materiais anatomopatológicos.
  - 1.5.1. Ficará a cargo do prestador, que realizou a coleta, a entrega do material ao laboratório indicado pela SMS.
  - 1.5.2. A remuneração dar-se-á por procedimento de biópsia realizada, independentemente do quantitativo de amostras coletadas.

**GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Capacidade instalada (Mensal)</b>	<b>Oferta à SMS (mensal)</b>
04.09.04.021-5	Tratamento cirúrgico de hidrocele		
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele		
04.09.05.008-3	Postectomia		
03.01.01.007-2	Consulta pré-operatória em urologia		
03.01.01.007-2	Consulta em anestesiologia		
03.01.01.007-2	Consulta pós-operatória em urologia		

1.6. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 03 - Procedimentos Cirúrgicos.

1.7. Caso o proponente ofereça um ou mais procedimentos cirúrgicos deste grupo, deverá também ofertar, obrigatoriamente, a consulta pré-operatória, a consulta em anestesiologia e a consulta pós-operatória.

1.7.1. Para a definição dos quantitativos ofertados neste grupo, o proponente deverá observar a proporção mínima de 01 (uma) consulta pré-operatória, 01 (uma) consulta em anestesiologia e 01 (uma) consulta pós-operatória para cada procedimento cirúrgico ofertado.

1.7.2. Não será remunerada a consulta pré-operatória quando o paciente realizar a primeira consulta em urologia com o mesmo prestador e mesmo profissional, que indicar a realização de algum dos procedimentos cirúrgicos do grupo 03.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

---

**Nome:**

**CPF:**

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO X**  
**MINUTA CONTRATUAL**

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Tenente Silveira nº 60, 5º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.681/0001-91, situada à Avenida Henrique da Silva Fontes nº 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/20XX/SMS/PMF, cujo Edital é parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto à realização de serviços de saúde especializados na **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA Nº 228/SMS/GAB/2021 que institui a Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde no âmbito Secretaria Municipal de Saúde;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC Nº 222, DE **28 DE MARÇO DE 2018** - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Instrução Normativa nº 07/SMS/GAB/2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos para instituir modelo de agenda para marcação de consultas, exames e procedimentos na atenção especializada no município de Florianópolis.

Política de Regulação em Saúde de Florianópolis Centrada na Pessoa, instituída por meio da Portaria nº 165/SMS/GAB/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis em 12 de agosto de 2019, Edição nº 2499.

E quaisquer outros instrumentos normativos que venham a substituir ou complementar os existentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO**

3.1. **O valor total do contrato**, para o período de 12 meses, será de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_), apurado mediante à aplicação de critérios técnicos descritos no edital de chamada pública originário;

3.1.1.O **Valor mensal estimado** do contrato será de R\$ XXXX (\_\_\_\_\_).

3.2. A Remuneração dos procedimentos compreenderá os seguintes valores:

3.2.1.O valor discriminado na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

3.2.2.Valor de complementação com recurso próprio, quando houver;

3.3. O Valor dos procedimentos realizados, para os quais a Contratada se credenciou, será pago conforme especificações do quadro à seguir:

**Quadro 01: Valor dos procedimentos deste Contrato**

<b>Código Procedimento</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor SIGTAP/SUS</b>	<b>Valor RP</b>	<b>Valor Total</b>
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$XXX

- 3.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/83, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
- 3.5. O pagamento dos procedimentos realizados será baseado na confirmação dos atendimentos, desde que os Sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis permitam tal ação;
- 3.6. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por procedimento realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde e relatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.
- 3.7. Na ocorrência de atualização monetária nos valores dos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, a SMS ajustará os valores por meio de termo aditivo a este contrato, sendo deduzidos os valores de complementação financeira com recursos próprios, a fim de não serem alterados os valores finais dos procedimentos;
- 3.8. Caso os valores da Tabela do SUS - SIGTAP tenham um reajuste maior do que os valores totais praticados por procedimento, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de chamamento público, a fim de garantir a participação de novos interessados.
- 3.9. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, este contrato poderá ser executado até que sejam firmados novos contratos, em decorrência de novo edital de chamamento público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos orçamentários para subsidiar a despesa do presente **contrato**, serão da seguinte dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde**: Unidade Orçamentário/Bloco: \_\_\_\_\_; Funcional: \_\_\_\_\_; Atividade: \_\_\_\_\_;

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_ e Fontes de Recursos: \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_/mês e \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/mês.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital, o qual originou este contrato.

### **5.2. Das Condições Gerais:**

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, os procedimentos descritos neste **Contrato**;

5.2.2.A CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver;

5.2.2.1. Não poderá A CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.3.A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;

5.2.4.A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.2.5.A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.2.6.A CONTRATADA deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

5.2.7.A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

5.2.8.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

### **5.3. Das Responsabilidades e Atribuições da Contratada:**

5.3.1.Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

5.3.2.As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;

5.3.3.A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.4.A execução dos exames deverá ser realizada por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia;

5.3.5.A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos para a realização dos procedimentos correspondentes ao objeto deste contrato: o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), o Habilitação e serviço classificação, de acordo com o descrito na Tabela SIGTAP;

5.3.5.1. Em caso de A CONTRATADA não possuir os requisitos descritos no item anterior, no momento da Habilitação (entrega dos documentos), este poderá registrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por meio da Gerência de Informação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Para informações, encaminhar e-mail para [atualizacnesfpolis@gmail.com](mailto:atualizacnesfpolis@gmail.com) ou por meio do telefone 3239-1584;

5.3.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis não se responsabilizará por intercorrências/glosas relacionadas ao processamento dos procedimentos nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde bem como, não realizará o

pagamento de procedimentos A CONTRATADA quando este não possuir os requisitos/cadastros acima mencionados;

5.3.6.É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos destes, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

#### **5.4. Do Processo de Trabalho:**

5.4.1.O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- I. integridade física;
- II. privacidade e conforto;
- III. individualidade;
- IV. seus valores éticos, culturais e religiosos;
- V. confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- VI. segurança do procedimento;
- VII. bem-estar psíquico e emocional”;

5.4.2.O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

5.4.3.A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;

5.4.4.Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, deverá ser feito novo laudo, o qual descreverá a retificação realizada;



- 5.4.5.A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
- 5.4.6.A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;
- 5.4.7.O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde. Estes casos serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, conforme fluxo estabelecido por esta, e também para o Fiscal ou Comissão de Fiscalização dos Contratos de Serviços de Saúde que poderão, após anuência do Gestor Municipal, avaliar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame para garantir a acurácia do mesmo;
- 5.4.8.Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 48 horas. O fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação.
- 5.4.9.Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.
- 5.4.10. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;
- 5.4.11. A CONTRATADA deverá entregar os laudos dos exames de imagem realizados no prazo máximo de 7 dias consecutivos.

#### **5.5. Fluxo de Informação:**

- 5.5.1.Os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio pactuado junto à esta.
- 5.5.2.Quando o sistema da SMS permitir, o prestador contratado deverá garantir comunicação com Webservice do Sistema de Prontuário Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, por meio do qual o resultado do exame no formato de campo estruturado (com critérios definidos pela contratante) deverá ser comunicado. Acrescido a isso, quando solicitado pelo usuário, o prestador contratado

deverá disponibilizar o resultado (laudo) físico e/ou por meio de site com protocolo e senha. A CONTRATADA poderá inserir manualmente os laudos dos exames por formato PDF no sistema de Prontuário Eletrônico, caso não disponha da interoperabilidade com o referido sistema.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE**

### **6.1. Normas Gerais de Regulação**

6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

- 6.1.1.1. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- 6.1.1.2. Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, conforme fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Política Municipal de Regulação Centrada na Pessoa - Florianópolis, ou outra que vier a substituí-la;
- 6.1.1.3. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;
- 6.1.1.4. Atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal de Florianópolis, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis e/ou dos municípios da Região da Grande Florianópolis, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- 6.1.1.5. Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários;

- i. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará

periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

- ii. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;
- iii. Modelo de agenda: O prestador deverá seguir a Instrução Normativa nº 07/SMS/GAB/2019, de 18/12/2019, que estabelece regras para a padronização da agenda autorizativa nos serviços de média e alta complexidade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- iv. Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Florianópolis para que esta efetue os ajustes necessários.

6.1.1.6. A Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar vagas adicionais àquelas destinadas ao modelo de agenda autorizativa,

conforme Instrução Normativa Nº 07/SMS/GAB/2019, de acordo com sua priorização e necessidade.

6.1.1.7. A CONTRATADA somente poderá atender o usuário do SUS quando este apresentar o pedido do profissional de saúde e autorização do exame/consulta/procedimento realizado pela Gerência de Regulação. A solicitação e autorização devem ser entregues para à contratada de forma física ou digital, ambas devem ser arquivadas para possíveis auditorias. As requisições digitalizadas, não precisam ser impressas, podendo ser arquivadas de forma digital. As requisições digitalizadas devem estar legíveis e devem ser enviadas pelo usuário do SUS à contratada antes do dia do agendamento, por e-mail ou whatsapp, para a devida verificação quanto à qualidade das imagens. As solicitações de exame/consulta/procedimentos devem estar devidamente assinadas pelo profissional solicitante.

6.1.1.8. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações destes e/ou nas autorizações do Sistema de Regulação Municipal. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou Sistema de Informação Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo o procedimento e aos prazo estabelecidos pelo Gestor Local;

7.2. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio da instrução de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado- BPA-I;

7.3. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

7.3.1. os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento ([processamento.sms@pmf.sc.gov.br](mailto:processamento.sms@pmf.sc.gov.br)), até o 5º dia útil de cada mês;

- 7.3.2.O Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recurso próprio e valor total dos procedimentos realizados pago com recurso próprio;
- 7.3.3.O Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: Nome do usuário, código do procedimento, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recurso próprio;
- 7.3.4.Os modelos dos Relatórios Financeiro Resumido e Detalhados deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela Gerência de Controle e Avaliação da SMS/ Fpolis;
- 7.3.5.O Relatório Financeiro Resumido e Detalhados das produções mensais deverão ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico ([gecoaproducao.sms@pmf.sc.gov.br](mailto:gecoaproducao.sms@pmf.sc.gov.br)) com certificação digital, até o 5º dia útil de cada mês;
- 7.3.6.A Gerência de Controle e Avaliação poderá, a qualquer tempo, modificar os modelos Relatórios acima, assim como, solicitar outras informações referentes ao contrato, para fins de pagamento;
- 7.4. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação e caso seja necessário realizar correções, essas serão comunicadas à CONTRATADA.
- 7.4.1.Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido pela Gerência de Controle e Avaliação, o prestador poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;
- 7.5. Após a entrega do arquivo (5º dia útil) à Gerência de Controle e Avaliação disponibilizará à CONTRATADA, em 25 dias, o relatório de crítica processado. Após este prazo, caberá à Gerência de Controle e Avaliação solicitar a emissão de Nota fiscal;
- 7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à Nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação, por meio físico ou eletrônico, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal ou pela Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde.
- 7.6.1.O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.

- 7.7. A nota fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;
- 7.8. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/SMFPO/GAB/2017.
- 7.8.1. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- 7.9. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.
- 7.10. A cobrança de valores dos exames/consultas/procedimentos, objetos deste contrato, dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e abertura de processo administrativo de punição de empresas, de acordo com o Decreto Municipal n° 20.137/2019 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

- 8.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.
- 8.2. A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.
- 8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 8.4. A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias e questionamentos solicitados pela Gerência de Controle e Avaliação no prazo máximo de 3 dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada pela Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, a CONTRATADA será novamente notificada.
- 9.2. Na ocorrência de duas notificações, a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde procederá ao encaminhamento de abertura de processo de punição de empresas.
- 9.3. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:
- I. Advertência;
  - II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
  - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
  - IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
    - a. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
    - b. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
    - c. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
    - d. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
    - e. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Nona deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento dos usuários do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

9.4 A cobrança de valores dos exames listados neste Edital dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**



- 11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato será do Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, ou a quem ele formalmente designar.
- 11.2. A fiscalização do presente Contrato, pelo Contratante, será exercida por um representante ou comissão nomeada pelo Gestor do Contrato ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.
- 11.3. O Fiscal ou a Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 11.5. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, por meio de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas no instrumento;

15.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

15.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**